



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 33 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 149.290,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FIBRA DE VIDROS PARA REVESTIMENTO E REFORMA DA PISCINA ONDE FUNCIONA A FONTE LUMINOSA DA PRAÇA LUIZ GOMES NO CENTRO DA CIDADE DE URANDI-BAHIA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2024, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (CONTADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTÁBIL, TREINAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, RESPOSTA A DILIGÊNCIAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FIBRA DE VIDROS PARA REVESTIMENTO E REFORMA DA PISCINA ONDE FUNCIONA A FONTE LUMINOSA DA PRAÇA LUIZ GOMES NO CENTRO DA CIDADE DE URANDI-BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2024, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (CONTADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTÁBIL, TREINAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, RESPOSTA A DILIGÊNCIAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FIBRA DE VIDROS PARA REVESTIMENTO E REFORMA DA PISCINA ONDE FUNCIONA A FONTE LUMINOSA DA PRAÇA LUIZ GOMES NO CENTRO DA CIDADE DE URANDI-BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 002/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2024, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (CONTADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTÁBIL, TREINAMENTO DE PESSOAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, RESPOSTA A DILIGÊNCIAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FIBRA DE VIDROS PARA REVESTIMENTO E REFORMA DA PISCINA ONDE FUNCIONA A FONTE LUMINOSA DA PRAÇA LUIZ GOMES NO CENTRO DA CIDADE DE URANDI-BAHIA.

RESOLUÇÕES

- CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N.º 8/2024 - CONVOCA AS CONSELHEIRAS TUTELARES ELEITAS PARA MANDATO 2024/2028.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 33 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 149.290,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e noventa reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$149.290,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e noventa reais)** a saber:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES**1.002 - EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente 136.490,00
Total por Ação: 136.490,00

2.003 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 6.500,00
Total por Ação: 6.500,00

2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil 6.300,00
Total por Ação: 6.300,00

Total por Unidade Orçamentária: 149.290,00**Total Suplementado: 149.290,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0101 - CÂMARA DE VEREADORES****2.003 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 141.500,00
Total por Ação: 141.500,00

2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 7.790,00
Total por Ação: 7.790,00

Total por Unidade Orçamentária: 149.290,00**Total Anulado: 149.290,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS MOREIRA DE DEUS

Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023**

Fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 051/2023 para a Contratação de empresa para os fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia, através da empresa **FIBRAMAX FABRICAÇÃO DE CAIXAS DAGUAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.497/0001-02, com endereço situado na Fazenda Lage do Sanharol, BR 122, KM 06, Povoado de Mata Veado, Zona Rural do Município de Pindai - Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Antonio Marcos Câmara da Silva
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

Serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade em geral da receita e despesas do exercício de 2024, do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e Lei n.º 14.039/20, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 001/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de contabilidade geral da receita e despesas do exercício de 2024, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.093.350/0001-99 com sede na Avenida Fortaleza, n.º 480, Bairro Candeias na cidade de vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, com valor mensal estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 001/2024.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023

Fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 051/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para os fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia, através da empresa **FIBRAMAX FABRICAÇÃO DE CAIXAS DAGUAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.497/0001-02, com endereço situado na Fazenda Lage do Sanharol, BR 122, KM 06, Povoado de Mata Veado, Zona Rural do Município de Pindai - Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 / 2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE EM GERAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e Lei n.º 14.039/20,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos profissionais especializados de Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de contabilidade geral da receita e despesas do exercício de 2024, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados de contabilidade em geral da empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, em atendimento ao art. 74, inciso III, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, e Lei n.º 14.039/20.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

CNPJ: 07.093.350/0001-99 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias na cidade de vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade geral da receita e despesas do exercício de 2024, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº 14.039/20.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração****ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051 / 2023**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FIBRA DE VIDROS PARA REVESTIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos fornecimentos demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação da empresa para os fornecimentos de fibra de vidros para revestimentos da empresa **FIBRAMAX FABRICAÇÃO DE CAIXAS DAGUAS LTDA**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **FIBRAMAX FABRICAÇÃO DE CAIXAS DAGUAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.497/0001-02, com endereço situado na Fazenda Lage do Sanharol, BR 122, KM 06, Povoado de Mata Veado, Zona Rural do Município de Pindai - Bahia, CEP: 46.430-000, para os fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para os fornecimentos de fibra de vidros para revestimentos, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O Município de Urandi/Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado à Lo Oliveira 5 kit – Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.093.350/0001-99 com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-524, representada neste ato pelo seu sócio Euvaldo Ferraz de Castro Júnior portador do RG: 0498698688 SSP – BA e CPF: 767.840.965-68, residente no Município de Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 168/2023, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e Lei nº 14.039/20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade em geral da receita e despesas do exercício de 2024, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade em geral da receita e despesas do exercício de 2024, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do Município de Urandi - Bahia.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
-------	----------------------------	--------



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

1.1	<p>a - coordenar, elaborar, orientar, executar, supervisionar no setor de contabilidade;</p> <p>b – planejar e organizar os trabalhos de contabilidade em geral junto ao Município de Urandi;</p> <p>c – Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;</p> <p>d – Disponibilizar de profissional (contador) in-loco para acompanhamento da execução contábil;</p> <p>e – Acompanhamento da execução contábil – acompanhamento de auditoria externas, Tribunal de contas e órgãos de controle – realizações de auditorias mensais, suportando o controle interno nas atividades de execução contábil, consultoria contábil;</p> <p>f – Treinamento de pessoal de apoio e técnicos da contabilidade;</p> <p>g – Serviços de consultoria contábil, envolvendo a área financeira, patrimonial e administrativa, nas áreas de compras, almoxarifado e pessoal;</p> <p>h – Elaboração de relatórios da gestão fiscal e de execução orçamentaria, e suporte realização de audiências públicas;</p> <p>i – Resposta a diligências mensais e anuais;</p> <p>j – Análise de projetos de Lei e afins relacionadas a atividades financeiras contábil do Município;</p> <p>l – consultoria nas áreas administrativas;</p> <p>m – Consultoria em prestação de contas de convênios, federal e estadual.</p>	12 (meses)
-----	---	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, na sede da Prefeitura Municipal, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada;

2.2 - A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no projeto básico e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal dos serviços será de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Item	Local	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	serviços técnicos especializados de contabilidade em geral da receita e despesas do exercício de 2022, com disponibilização de profissional (contador) para acompanhamento da	mensal	12	25.200,00	302.400,00



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

	execução contábil, treinamento de pessoal, serviços de consultoria, elaboração de relatórios, resposta a diligências, prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do Município de Urandi - Bahia				
02	Serviços anual vencíveis até o mês de março do ano subsequente correspondente ao encerramento das contas do balanço final.	Serv.	01	12.600,00	12.600,00
Total Geral Estimado para 12 (doze) meses					315.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O valor total do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 189.000,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 126.000,00 refere-se a material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.9 - Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

7.10 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

8.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

20.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade Orçamentaria: 00.07 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 2023 – Gestão da Contabilidade

Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Unidade Orçamentaria: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade/Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 00.05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Atividade/Projeto: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 02 de janeiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÁGIL GESTÃO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.093.350/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023****DISPENSA Nº 051/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIBRAMAX FABRICAÇÃO DE CAIXAS DAGUAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.497/0001-02, com endereço situado na Fazenda Lage do Sanharol, BR 122, KM 06, Povoado de Mata Veado, Zona Rural do Município de Pindai - Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito, neste ato representada por seu Sócio Sr. Marsuelio Gomes Aranha, inscrito no CPF sob n.º 003.506.285-13 e portador da CNH 02621800194 DETRAN-BA, residente no Município de Pindai - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 165/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 051/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação nº 051/2023, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia, que serão fornecidos nas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos materiais	Unid.	Quant.
1	Fibra de vidros para revestimento.	M2	90

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. A vigência deste contrato inicia dia 28/12/2023 com término pré-estabelecido para o dia 30/03/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Urandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2328 – Gestão da Secretaria de Meio ambiente

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor global deste contrato perfaz o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com planilha abaixo:

Item	Especificação dos materiais	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	-----------------------------	-------	--------	-----------------	-----------------



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

1	fornecimentos de fibra de vidros para revestimento e reforma da piscina onde funciona a fonte luminosa da Praça Luiz Gomes no Centro da cidade de Urandi – Bahia	M2	90	100,00	9.000,00
Total:					9.000,00

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

- fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
 - recompor todo e qualquer fornecimento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
 - honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
 - permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- designar servidor para acompanhar os fornecimentos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi/BA, 28 de dezembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE**FIBRAMAX FABRICAÇÃO DE CAIXAS DAGUAS LTDA**

CNPJ sob n.º 42.130.497/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF N.º

2. _____
CPF N.º



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, 315, Xavier
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
www.urandi.ba.gov.br



CNPJ: 19.952.876/0001-66

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ECA – LEI MUNICIPAL Nº 346/2023

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

“Convoca as Conselheiras
Tutelares eleitas para
mandato 2024-2028.”

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.068/1990, que criou o Conselho Tutelar no Brasil, em seus artigos 131, 132, 133, 134;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.696, de 2012, que instituiu o dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição de Presidentes da República para posse dos Conselheiros Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 231/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 346/2023, que institui o Conselho Tutelar no Município;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023, para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 346/2023 e tendo em vista o Resultado do processo de escolha do Conselho Tutelar, realizado no dia 01 de outubro de 2023,



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, 315, Xavier
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
www.urandi.ba.gov.br



CNPJ: 19.952.876/0001-66

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, as Conselheiras Tutelares eleitas, para a diplomação e posse no dia 10 de janeiro de 2024, às 9h, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social Professora Marlene de Almeida Machado, situado na Rua Deli José Fagundes, bairro Xavier.

Art. 2º - A não presença na posse, salvo justificativa por força maior amparado na lei, incorre na perda do mandato.

Art. 3º - O CMDCA empossará a quantidade de suplentes correspondentes a quantidade de eleitos ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 04 de janeiro de 2024.

Sheila da Silva
Sheila da Silva

Presidente do CMDCA

Sheila da Silva
Presidente CMDCA
Resolução 01/2022



MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, 315, Xavier
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
www.urandi.ba.gov.br



CNPJ: 19.952.876/0001-66

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO

CANDIDATAS ELEITAS TITULARES E SUPLENTE CONVOCADAS PARA A DIPLOMAÇÃO E POSSE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ILENE NEPOMUCENO DAVID	TITULAR
EDMAR SANTOS SÁ	TITULAR
LUCIELIA SOUZA QUEIROZ	TITULAR
RAIMUNDA DOS SANTOS M. CARVALHO	TITULAR
JULIANA MATOS DE OLIVEIRA	TITULAR
PATRICIA APARECIDA B. DE SOUZA PEREIRA	SUPLENTE
GLAUCIA APARECIDA DO CARMO SILVA	SUPLENTE
LUCIENE CARVALHO SANTOS GONÇALVES	SUPLENTE
LUCINEIA NERES SANTANA	SUPLENTE
KEILLA CRISTINA PEREIRA SERAFIM	SUPLENTE